

lei 450



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta Koch

FUNCIONÁRIO

DATA 15/05/52

PROJETO DE LEI Nº 28/52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
Sociedade Pro-arte

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 450 DE 03/05/52

DIOM Nº 5414 DE 06/05/52

ARQUIVO _____



Lei: 004501952
Projeto: 00281952
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 450 DE 3 DE MAIO DE 1952.

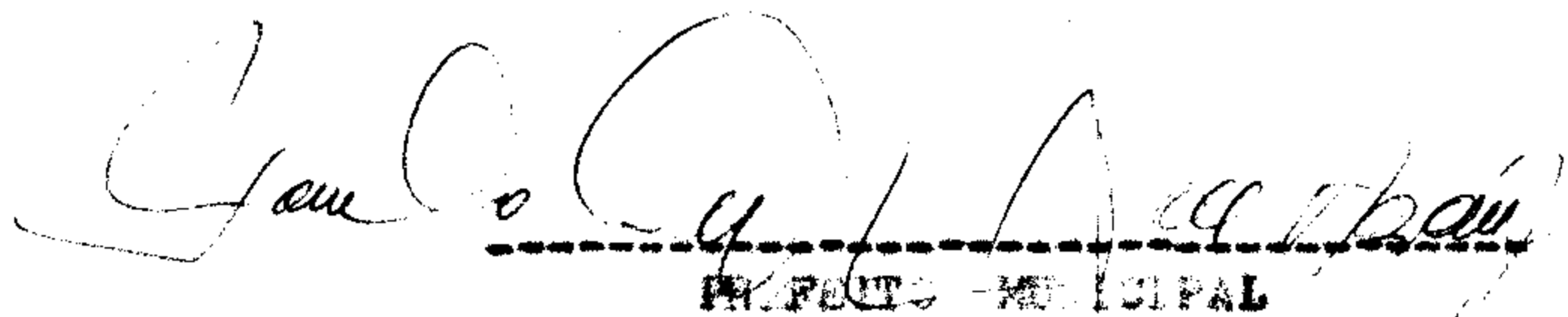
Considera de utilidade pública a Sociedade Pro-Arte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIÃO A SEGUINTE LEI:

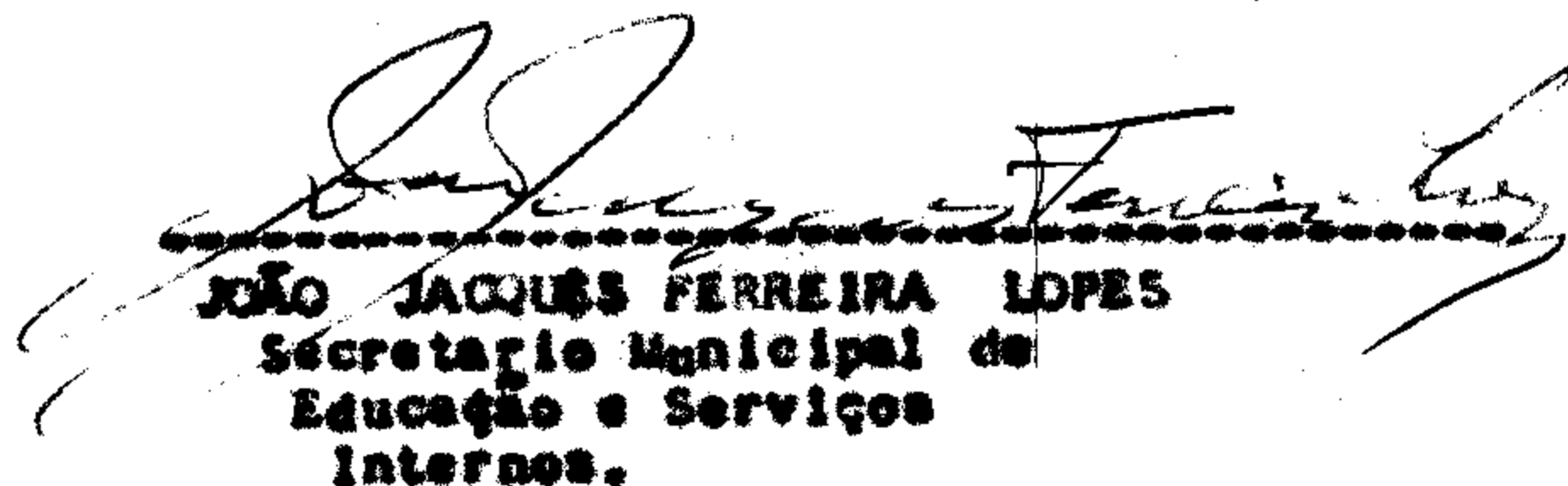
Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Pró-Arte, com sede e fóro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PALFEITIRA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de MAIO de 1952.



PREFEITO MUNICIPAL



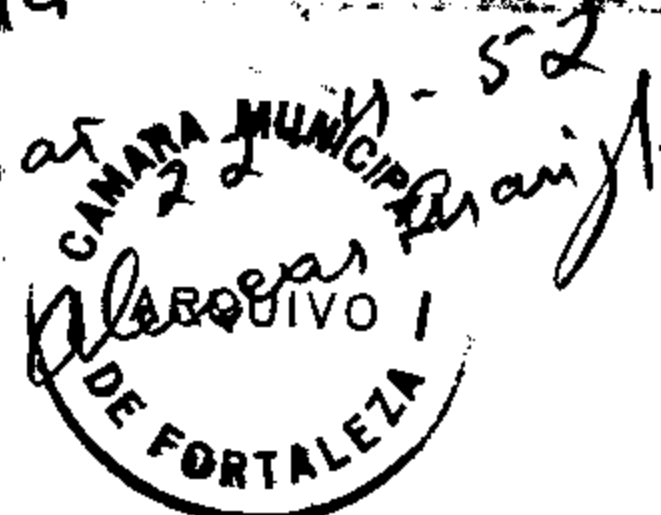
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretaria Municipal de
Educação e Serviços
Internos.

~~Comissão de~~
Comissão de
Legislação 15-4-52

PROJETO DE LEI Nº 28/52

Almeida
Aprovado em 20
discussão 24-4-52
Almeida
Araújo

Aprovada em
discussão
Araújo



considera de utilidade pública a Sociedade Pró-Arte.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a Sociedade Pró-Arte, com sede e fôro jurídico // nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1952.

as) Francisco Edward Pires
Edward Pires - Vereador



CAPÍTULO I

Dos fins da Sociedade e sua Constituição

Artigo 1*) - A Sociedade Pró-Arte, como pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada, com sede na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, tem por finalidade promover a educação artística do povo e a formação de plateias, difundir a Arte em geral e realizar o aproveitamento dos valores artísticos locais.

Artigo 2*) - A Sociedade é formada por um número ilimitado de sócios e dirigida por uma Diretoria cujo mandato terá a duração de um ano.

Artigo 3*) - Para atingir a finalidade do Artigo 1*), a Sociedade executará um programa abrangendo as seguintes realizações:

- a) aulas quinzenais sobre Arte em geral ou sobre qualquer arte em particular;
- b) recitais quinzenais ou mensais servindo de ilustração às aulas;
- c) conferências e audições mensais para os sócios;
- d) apresentação dos valores artísticos locais em concertos mensais;
- e) concertos extraordinários de artistas contratados;
- f) exposição de pintura, escultura e desenho artístico.

Parágrafo 1*) - As aulas e recitais nas alíneas a e b, serão oferecidas gratuitamente ao povo, mediante a distribuição de convites.

Parágrafo 2*) - Deve sempre haver coerência entre a matéria explicada nas aulas e os motivos apresentados nos recitais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4*) - Serão considerados como sócios aqueles que assinarem a ata da fundação da Sociedade, e os que solicitarem inscrição à Diretoria, sujeitando-se todos ao que prescrevem os presentes Estatutos.

Parágrafo único - Todos os sócios pagarão a mensalidade de dez cruzeiros, devida na primeira semana de cada mês.

Artigo 5*) - Os sócios que estiverem quites com a Tesouraria poderão assistir aos concertos ordinários com ingresso grátis, exigindo-se a apresentação do recibo do mês e gozarão abatimento de 50% no valor da entrada dos concertos extraordinários de artistas contratados.

Parágrafo único - Esse abatimento pode ser extensivo a duas entradas, inclusive a do sócio.

Artigo 6*) - Os sócios podem votar e ser votados nas eleições anuais para a renovação da Diretoria, desde que estejam quites com a Tesouraria.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 7*) - A Diretoria, cuja eleição se processará na ú

tina semana de dezembro, será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Bibliotecário.

Artigo 8º) - A Diretoria sempre se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando o Presidente ou um terço da mesma considerem de absoluta necessidade.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias haverá sempre a prestação de contas pelo Tesoureiro e a discussão de assuntos referentes à sociedade.

Artigo 9º) - Ao Presidente cabe dirigir todo o movimento da Sociedade, representá-la em qualquer parte ou judicialmente, tendo a responsabilidade principal na orientação artística.

Artigo 10º) - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 11º) - Ao 1º Secretário incumbe a organização e direção de todos os trabalhos da Secretaria, devendo manter em ordem todos os papéis, documentos ou correspondência da Sociedade.

Artigo 12º) - Ao 2º Secretário cabe auxiliar o 1º Secretário a despachar o expediente e manter em dia a correspondência, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º) - Ao 1º Tesoureiro compete arrecadar as mensalidades, depositá-las em banco, efetuar os pagamentos com o "visto" do Presidente, organizar a escrita da Sociedade e apresentar mensalmente à Diretoria um balanete.

Artigo 14º) - Ao 2º Tesoureiro cabe auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º) - O Presidente, por ocasião da posse do seu sucessor, apresentará o relatório das atividades ocorridas na sua gestão.

Artigo 16º) - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, serão convocados todos os sócios para que, em Assembleia Geral e por maioria de votos, decidam sobre a eleição dos novos membros.

CAPÍTULO IV

m

Disposições gerais e transitórias

Artigo 17º) - A Sociedade é de duração ilimitada, e só poderá ser dissolvida, caso assim entenda a Diretoria com o assentimento de dois terços dos sócios, convocados em Assembleia Geral que decidirá acerca da dissolução e do destino do patrimônio social.

Artigo 18º) - Excepcionalmente, o mandato da primeira Diretoria será de três anos.

Diretoria da Sociedade Pró-Arte, departamento do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, fundada no dia 8 de outubro de 1947.

Presidente - Gerardo Parente
Vice-Presidente - Maria Ambrosina de A. Furtado
1º) Secretário - Maria Isair de A. Furtado.
2º) Secretário - Orlando Leite
1º) Tesoureiro - Teresinha Crisóstomo
2º) Tesoureiro - Flávio Gentil Campos
Bibliotecário - Carlos de Castro Sales

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA



Parecer Nº 2/52 (Ao Projeto de Lei nº 28/52).

*1ª reunião
18-4-52
Aparecer Araújo*

Raras em nosso meio são as sociedades que, sem encarar obstáculos e medir sacrifícios, prestam culto às belas artes. Entre esta heróica minoria destaca-se, sem dúvida, a Sociedade Pró-Arte objeto do projeto de lei nº 28/52, de autoria do Vereador Edward Pires, proposição ora examinada pela Comissão de Legislação e Cultura desta Casa.

A justeza do projeto em tela é indiscutível e só louvores / merece o seu autor que, compreendendo o papel da CULTURA na civilização de um povo, vem em defesa da ARTE, tantas vezes relagada a segundo plano pela má compreensão dos Poderes Administrativos.

Como bem afirma Paschoal de Carlos Magno, não nos faltam os Artistas; o de que carecemos é de Platéia; e é exatamente a formação dêsse público indispensável ao florescimento das artes, o fim a que se propõe a Sociedade beneficiada pelo projeto 28/52.

Coerentes, portanto, com os nossos princípios de sempre pugnar em prol do alevantamento cultural e artístico de nosso povo, somos por que seja considerada de utilidade pública a Sociedade Pró-Arte, conforme propõe o Vereador Edward Pires.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Abril de 1952.

maio de 1952

- Presidente
José Martins

- Relator
Alcides Araújo

Francisco de Assis

*Impressão e desdobramento
18-4-52
Aparecer Araújo*